



C.M.V.
Proc. Nº 343,15
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Resolução

Nº 001 / 2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 / 2015

LIDO EM SESSÃO DE 03/02/15.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

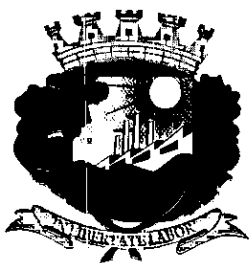
Sr. Presidente

[Assinatura]
Presidente

O Vereador **LÉO GODÓI** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Resolução em anexo, que “**acrescenta inciso V, ao artigo 130, do Regimento Interno, e dá outras providências**”, para apreciação em Plenário, requerendo seu encaminhamento às Comissões pertinentes para emissão de pareceres e posterior apreciação e votação.

Através da Resolução nº 06/2014, houve a supressão do expediente denominado “Moção de Apelo”, do regimento Interno, sendo que tal medida demonstrou tolher do âmbito da atividade legislativa e dentro das atribuições fiscalizatórias do Vereador, uma parcela de cobranças que podem e devem ser realizadas junto ao Poder Executivo, entre outros.

A Moção de Apelo trata-se de um expediente que leva a matéria à discussão em Plenário e não é apenas remetida ao Poder Executivo, como é o caso das “Indicações”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Permite-se, através das Moções de Apelo que a população tome conhecimento do que se discute na esfera legislativa e das atividades de cobranças de melhorias, que são levadas ao Poder Executivo.

A Moção de Apelo versa também sobre outras autoridades, como o Governador do Estado, etc... Podendo ser utilizada para cobranças em relação às atividades e atribuições dos órgãos estaduais ou federais.

Enfim, a sua retirada deste expediente do Regimento Interno desfavorece aos que preferem realizar cobranças do Poder Executivo e levar ao conhecimento público o que é realizado pelos Vereadores.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Colenda Casa de Leis, que por certo merecerá o total apoio, pela justa homenagem que constitui.

Valinhos, aos 02 de fevereiro de 2015.

LEO GODÓI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 343/15
Fls. 03
Resp. [assinatura]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

“Acrescenta inciso V, ao artigo 130, do Regimento Interno, e dá outras providências”.

SIDIMAR RODRIGO TOLOI, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº ____/2015, aprovada em sessão realizada aos

RESOLVE

Artigo 1º - É acrescentado inciso V, ao artigo 130, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos, com a seguinte redação:

“V – apelo.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos



C.M.V.
Proc. Nº 343155
Fls. 04
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Sidimar Rodrigo Tolo
Presidente

Israel Scupenaro
1º Secretário

César Rocha
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 343, 15
Proc. N°: 05
Fís. 05
Resp: P

Do Projeto de Resolução nº 06/14 – Proc. nº 882/14

Resolução nº 05, de 18 de março de 2014.

**Altera redação do Capítulo IV do Título V do
Regimento Interno**

Lourivaldo Messias de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Projeto de Resolução nº 06/14, aprovado por unanimidade em sessão realizada aos 18 de março de 2014,

Resolve:

Art. 1º. O Capítulo IV do Título V da Resolução nº 05, de 28 de junho de 2011, Regimento Interno desta Casa, passa a ter a seguinte redação:

“Título V

Capítulo IV Das Moções

Artigo 129 – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

Artigo 130 - As Moções podem ser de:

I – protesto;

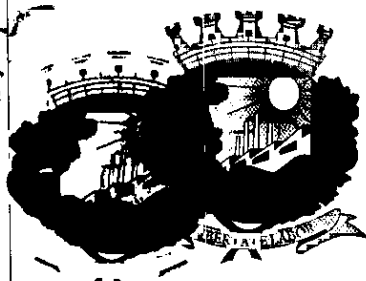
II – repúdio;

III – apoio

IV – congratulações ou louvor

Artigo 131 – Subscrita por, no mínimo 1/3 dos Vereadores a Moção será lida em Expediente e incluída na pauta da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação para discussão e votação.

Parágrafo único – Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário a Moção será previamente apreciada por Comissão indicada.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO


(Resolução nº 05/2014)

Fl. 02

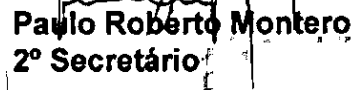
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 18 de março de 2014.

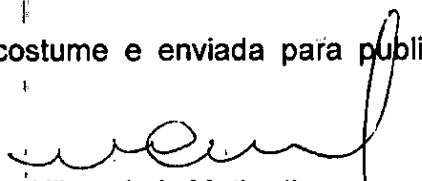
Publique-se.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário


Paulo Roberto Montero
2º Secretário

Publicada no local de costume e enviada para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.


Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Dep. Parlamentar



C.M.V. Proc. Nº: 343,15
Fls. 07
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 40 /2015

Assunto: Projeto de Resolução nº 01/2015 – Autoria Vereador Léo Godói –
Acrescenta inciso V ao artigo 130 do Regimento Interno e dá outras providências

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que acrescenta inciso V ao artigo 130 do Regimento Interno e dá outras providências.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Determina o Regimento Interno:

“Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.


§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

II – assuntos de economia interna da Câmara,”

O Regimento Interno segue os ditames da Lei Orgânica dispostos no art. 9º:



C.M.V.
Proc. N°: 343 / 15
Fls. 08
Resp: 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

"Artigo 9º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

Parágrafo único - A Câmara Municipal delibera mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo."

De tal sorte que por tratar-se de assunto de competência da Câmara a ser regulamentado interna *corporis* cuja iniciativa pode ser de qualquer Vereador ou Comissão, a proposição atende aos preceitos legais aplicáveis.

O projeto em questão visa acrescentar inciso ao art. 130 do Regimento Interno criando novo tipo de moção, qual seja, de apelo.

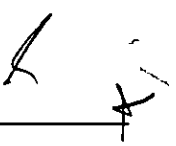
A redação do Capítulo IV do Regimento que versa sobre moções foi inteiramente alterada pela Resolução nº 05/2014:

"Artigo 129 – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

Artigo 130 - As Moções podem ser de:

- I – protesto;*
- II – repúdio;*
- III – apoio;*
- IV – congratulações ou louvor.*

Artigo 131 – Subscrita por, no mínimo 1/3 dos Vereadores a Moção será lida em Expediente e incluída na pauta da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação para discussão e votação.





C.M.V. Proc. N°: 343, 15
Fls. 09
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário a Moção será previamente apreciada por Comissão indicada.”

De tal sorte que a alteração pretendida pelo projeto em tela no art. 130 acarretaria contradição no Capítulo V, uma vez que o atual art. 129 não comporta o tipo moção de apelo, posto que esse se coadunaria com a redação anterior do art. 129 do Regimento:


“Art. 129. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.”

Ante o exposto, sugerimos que o projeto seja emendado a fim de que seja incluída a alteração do art. 129 visando evitar possível contradição no capítulo.

É o parecer.

D.J., aos 27 de fevereiro de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Aline Cristine Padilha
Advogada


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada

Sibely Virgilio Bleck
Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V. _____
Proc. N°: 343 / 15
Fls. 10
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

~~C. M. de VALINHOS
PROC. Nº 343 / 15
F.L.S. Nº 05
RESP. [Signature]~~

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 03 de fevereiro de 2015.

Marcos Fureche

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
04/fevereiro/2015

*Segue Substituição
31/03/15*

PROCESSO Nº 1455 / 15

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	2015
31/03	Exp
	C. J. Redacao



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

PROCESSO Nº _____ / _____

C.M.V. Proc. N.º: 343 / 15
Fis. 11
Resp: _____

SUBSTITUTIVO N.º 01
AO P.R N.º 02 / 15.

N.º do Processo: 1455/2015 Data: 30/03/2015

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Resolução n.º 1/2015

Autoria: LEO GODÓI

Assunto: que altera o Art. 129 e acrescenta inciso V, ao artigo 130, do Regimento Interno, e dá outras providências",

30 / 03 / 15

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20 _____
nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente processo, como adiante se vê. Do que para constar, faço estes termos. Eu _____
Diretor de Secretaria, o escrevi.



C.M.V. 343, 15
Proc. N°:
Fls. 12
Resp: *[Signature]*

C.M.V. 1455, 15
Proc. N°
Fls. 02
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 31/03/15.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

[Signature]
Presidente

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº01/2015

Sr. Presidente

O Vereador LÉO GODÓI apresenta, nos termos regimentais, Projeto Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 01/2015 em anexo, que altera o Art. 129 e “acrescenta inciso V, ao artigo 130, do Regimento Interno, e dá outras providências”, para apreciação em Plenário, requerendo seu encaminhamento às Comissões pertinentes para emissão de pareceres e posterior apreciação e votação.

Através da Resolução nº 06/2014, houve a supressão do expediente denominado “Moção de Apelo”, do regimento Interno, sendo que tal medida demonstrou tolher do âmbito da atividade legislativa e dentro das atribuições fiscalizatórias do Vereador, uma parcela de cobranças que podem e devem ser realizadas junto ao Poder Executivo, entre outros.

A Moção de Apelo, trata-se de um expediente que leva a matéria à discussão em Plenário e não é apenas remetida ao Poder Executivo, como é o caso das “Indicações”.

[Signature]

Rua Angelo Antonio Schiavinato, 59 – Residência São Luis Tel: (19) 3829-5355 – CEP: 13270-470
site: www.camaravalinhos.sp.gov.br -

SUBSTITUTIVO N.º 01

AO P.R.N.º 01/15



C.M.V. 343, 15
Proc. N.º: _____
Fls. 13
Resp: _____

C.M.V. 1455, 35
Proc. N.º _____
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Permite-se, através das Moções de Apelo que a população tome conhecimento do que se discute na esfera legislativa e das atividades de cobranças de melhorias, que são levadas ao Poder Executivo.

A Moção de Apelo versa também sobre outras autoridades, como o Governador do Estado, etc... podendo ser utilizada para cobranças em relação às atividades e atribuições dos órgãos estaduais ou federais.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Colenda Casa de Leis, que por certo merecerá o total apoio, pela justa homenagem que constitui.

Valinhos, 30 de março de 2015.

LEO GODÓI

Vereador

N.º do Processo: 1455/2015 Data: 30/03/2015

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Resolução n.º 1/2015

Autoria: LEO GODÓI

Assunto: que altera o Art. 129 e acrescenta inciso V, ao artigo 130, do Regimento Interno, e dá outras providências",



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3455/15
Fls. 03

C.M.V.
Proc. Nº: 343 / 15
Fls. 14
Resp: [assinatura]

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº01/2015

“ Altera a redação do artigo 129 e acrescenta inciso V, ao artigo 130, do Regimento Interno, e dá outras providências ”

SIDIMAR RODRIGO TOLOI, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº _____/2015, aprovada em sessão realizada aos _____

RESOLVE

Artigo 1º - É alterada a redação do artigo 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos, com a seguinte redação:

“Artigo 129. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.”.

Rua Angelo Antonio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luis Tel: (19) 3829-5355 – CEP: 13270-470
site: www.camaravalinhos.sp.gov.br -



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 8455/14
Fls. 04
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº: 343/15
Fls. 15
Resp: [assinatura]

e parágrafo único (Em)
Artigo 2º. É acrescentado inciso V, ao artigo 130, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos, com a seguinte redação:

"V - apelo."

Parágrafo único. ...

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos

[assinatura]
Sidimar Rodrigo Toloi
Presidente

Israel Scupenaro
1º Secretário

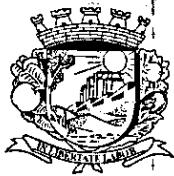
César Rocha
2º Secretário

[assinatura]

Rua Angelo Antonio Schiavinato, 59 – Residência São Luis Tel: (19) 3829-5355 – CEP: 13270-470
site: www.camaravalinhos.sp.gov.br -

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residência São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP

PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. N°: 343 / 15
Fls. 16
Resp: P

C. M. de VALINHOS

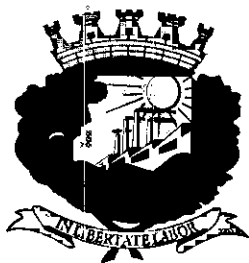
PROC. Nº 1455/15

FLS. Nº 05

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 31 de março de 2015.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
01 /abril/2015



C.M.V. 343,15
Proc. N°: 17
Fls. 17
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 160 /2015

Assunto: Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 01/2015 – Autoria Vereador Léo Godói – “que altera o art. 129 e acrescenta inciso V ao artigo 130 do Regimento Interno e dá outras providências”.

A Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que altera o art. 129 e acrescenta inciso V ao artigo 130 do Regimento Interno e dá outras providências.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.



C.M.V. Proc. N°: 343 / 13
Fls. 18
Resp: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Determina o Regimento Interno:

"Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

II - assuntos de economia interna da Câmara,"

O Regimento Interno segue os ditames da Lei Orgânica dispostos no art. 9º:

"Artigo 9º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

Parágrafo único - A Câmara Municipal deliberará mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo."

De tal sorte que por tratar-se de assunto de competência da Câmara a ser regulamentado interna *corporis* cuja iniciativa pode ser de qualquer Vereador ou Comissão, a proposição atende aos preceitos legais aplicáveis.

O projeto em questão visa alterar o art. 129 e acrescentar o inciso V ao art. 130 do Regimento Interno criando novo tipo de moção, qual seja, de apelo.

A redação do Capítulo IV do Regimento que versa sobre moções foi inteiramente alterada pela Resolução nº 05/2014: [assinatura]



C.M.V. _____
Proc. N°: 343,15
Fls. 19
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

"Artigo 129 – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

Artigo 130 - As Moções podem ser de:

I – protesto;

II – repúdio;

III – apoio;

IV – congratulações ou louvor.

Artigo 131 – Subscrita por, no mínimo, 1/3 dos Vereadores a Moção será lida em Expediente e incluída na pauta da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação para discussão e votação.

Parágrafo único – Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário a Moção será previamente apreciada por Comissão indicada."

Assim, seguindo o parecer jurídico anteriormente prolatado, a alteração do art. 129 se fazia necessária para não se contrapor ao acréscimo pretendido pelo nobre Edil quanto ao inciso V do art. 130, passando a vigorar com a seguinte redação:

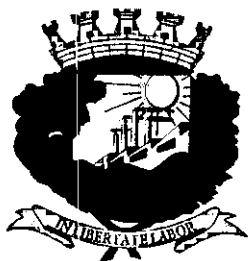
"Art. 129. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 130. As Moções podem ser de:

I – protesto;

II – repúdio;

III – apoio;



C.M.V. _____
Proc. N°: 343,15
Fls. 20
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – congratulações ou louvor


V – Apelo”

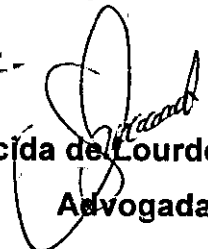
Por fim, ante o exposto, a presente propositura reúne aos preceitos constitucionais e legais. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 19 de maio de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Aline Cristine Padilha
Advogada


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada


Sibely Virgilio Bleck
Assessora de Apoio Parlamentar

PROCESSO Nº 1718 / 15

TRAMITAÇÃO

DATA COMISSÃO

2015

14/4

Cap

c.j. Pedacari



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº: 343 / 15
Fls. 21
Resp: [Signature]

PROCESSO Nº 1

EMENDA N.º 01 AO
SUBSTITUVO N.º 01
AO P.R N.º 01 / 15.

Nº do Processo: 1718/2015 Data: 14/04/2015

Emenda n.º 1 ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Resolução

Autoria: LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

Assunto: Acrescenta - se ao art. 130 o Parágrafo único ao Projeto de Resolução n.º 01/15.

14 | 04 | 15

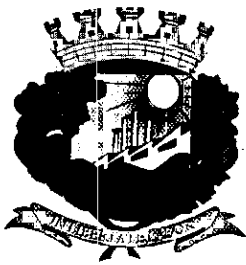
- para constar
v a l

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente processo, como adiante se vê. Do que para constar, faço estes termos. Eu _____

Diretor de Secretaria, o escrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1718/15
Fls. 01
Resp.

C.M.V. Proc. Nº: 393/15
Fls. 22
Resp.

Emenda nº 01 ao Projeto de Resolução nº 01/15

- Substitutivo -

O Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira e demais vereadores que esta subscrevem, apresentam para apreciação do Plenário a seguinte Emenda ao Projeto de Resolução nº , conforme segue:

“ Acrescente-se ao art. 130 o Parágrafo único com a seguinte Redação:”

- Parágrafo único . A moção de apelo não será aceita quando endereçada a autoridade ou personalidade do Executivo Municipal.

Valinhos, aos 13 de abril de 2015.

Ver. Lourivaldo Messias de Oliveira

Nº do Processo: 1718/2015

Data: 14/04/2015

Emenda n.º 1 ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Resolução

Autoria: LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

Assunto: Acrescenta-se ao art. 130 o Parágrafo único do Projeto de Resolução n.º 01/15.

LIDO EM SESSÃO DE 14/04/15.

Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras e Serviços Públicos

Cultura, Esporte e Ass. Social

Presidente

Justificativa: Apelar é o mesmo que implorar e a Câmara e seus Vereadores não podem se sujeitar a essa condição. O Legislativo tem outros meios mais efetivos para fazer valer seus direitos quando em defesa de seus munícipes.

EMENDA N.º 01 AO
SUBSTITUTIVO N.º 01
AO P.R. N.º 01/15.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 343, 15
Proc. N°: 23
Fls. 23
Resp: P

C. M. de VALINHOS

PROC. N° L718/15

FLS. N° 02

RESP. P. M...

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valinhos,
Conforme lido em Sessão de 05 de maio de 2015.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
06/maio/2015

*Segue em
pacotes
257*



C.M.V. 343, 15
Proc. N°:
Fls. 24
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do Departamento Parlamentar

Senhor Presidente.

Passo às mãos de Vossa Excelência, Emenda n.º 01 ao Substitutivo ao Projeto de Resolução n.º 01/15 para que seja analisado na forma do art. 203 e §§ do Regimento Interno, cujo texto abaixo transcrevemos:

**"CAPÍTULO II
DA REFORMA DO REGIMENTO"**

Artigo 203 - Qualquer projeto de resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 5 (cinco) dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos."

Valinhos, 15 de maio de 2015.

Atenciosamente

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar



C.M.V. 343 / 15
Proc. N°:
Fls. 25
Resp: *R*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Da Mesa da Câmara

à Comissão de Justiça e Redação

Em obediência ao artigo 203 do Regimento Interno, analisando a Emenda 01 ao Projeto de Resolução nº 01/15, autoria do nobre colega Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira, temos a ponderar o seguinte:

1. O Projeto de Resolução nº 01/15, autoria do Vereador Leo Godoi propõe a inclusão no artigo 130 do R. I. a volta da Moção de Apelo. O Projeto já está em poder dessa Comissão para receber parecer. A Mesa nada tem a declarar quanto ao mérito e legalidade do projeto. A alteração proposta está nas mãos da Comissão e do Plenário.
2. Também a Emenda nº 01, autoria do Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira que propõe não possa a Moção de Apelo ser encaminhada ao Executivo Municipal deixo a cargo dessa Comissão para a devida análise.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo da Comissão e do Plenário.

Valinhos, aos 15 de maio de 2015.

Sidmar Rodrigo Tolói
Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Israel Scupenaro
Israel Scupenaro
1º Secretário

Cesar Rocha Andrade da Silva
Cesar Rocha Andrade da Silva
2º Secretário



C.M.V. _____
Proc. Nº: 343, 15
Fis. 26
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 189/2015

Assunto: Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 Projeto de Resolução nº 01/2015 –
Autoria Vereador Lourivaldo Messial de Oliveira – “que acrescenta ao art. 130, o
parágrafo único ao Projeto de Resolução nº 01/2015”.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que acrescenta ao art. 130, o parágrafo único ao Projeto de Resolução nº 01/2015.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica da respectiva emenda, conforme solicitação.



C.M.V. 343,15
Proc. N°: 27
Fls. 27
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A presente propositura visa acrescentar o parágrafo único, ao art. 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, com a seguinte redação:

"Artigo 130, § único – A moção de apelo não será aceita quando endereçada a autoridade ou personalidade do Executivo Municipal".

O Regimento Interno segue os ditames da Lei Orgânica dispostos no art. 9º:

"Artigo 9º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

Parágrafo único - A Câmara Municipal delibera mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo."

De tal sorte que por tratar-se de assunto de competência da Câmara a ser regulamentado "interna corporis", cuja iniciativa pode ser de qualquer Vereador ou Comissão. Contudo, tal proposta busca restringir, a moção de apelo, as demais autoridades ou personalidades que não sejam do Executivo Municipal.

Assim, a propositura não encontra óbice constitucional ou legal, no tocante aos aspectos formais (interesse jurídico), mas quanto ao mérito da questão esbarra na restrição parlamentar de elaboração de moções de apelo, o que deverá ser apreciado pelas Comissões e pelo Plenário desta Casa de Leis, por aferir questões de mérito (interesse político).

P

A



C.M.V. Proc. N°: 343 / 15
Fís. 28
Resp: PR

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, ante o exposto, a presente propositura reúne aos preceitos constitucionais e legais, mas o mérito deverá ser apreciado pelos nobres Edis. Com efeito, sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 25 de maio de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico

Aline Cristine Padilha
Advogada

Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada


Sibely Virgilio Bleck

Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V. 343, 15
Proc. N.º
Fls. 25
Resp: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Resolução N.º 01/2015

Substitutivo n.º 01

Autor: Léo Godói

Valinhos aos 29 de maio de 2015.

SALA DA SESSÃO ___/___/2015

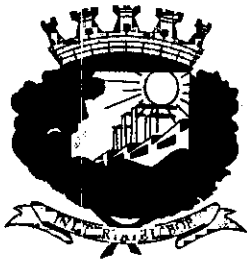
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 01, de 2015, "Que altera o art. 129 e acrescenta inciso V, ao artigo 130, do Regimento Interno, e dá outras providências".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23/06/15
[assinatura]
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução de autoria do Exmo. Edil Léo Godói, "Que altera o art. 129 e acrescenta inciso V, ao artigo 130, do Regimento Interno, e dá outras providências".



C.M.V. 343, 15
Proc. N°: 30
Fls. 30
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

O Projeto Substitutivo é dotado de 02 artigos, estabelecendo critérios para incluir a Moção de Apelo no regimento interno deste poder legislativo.

II-ANÁLISE:

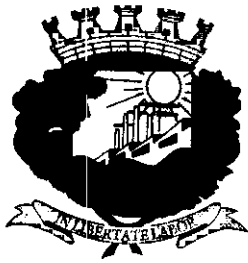
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, a presente propositura reúne aos preceitos legais e constitucionais.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, tendo em vista que o autor cumpriu as exigências requeridas, dessa forma por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. Proc. Nº: 343, 15
Fls. 31
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

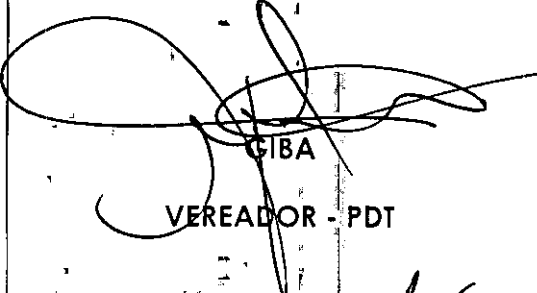
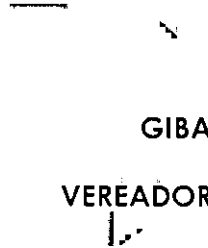
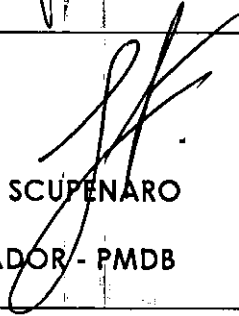


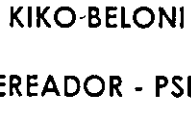

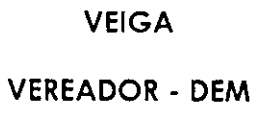
Proc. /

Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	 GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO-BELONI VEREADOR - PSDB	 KIKO-BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	 VEIGA VEREADOR - DEM

Para ser lido em
Aprovado por unanimidade em sessão de 22/05/2015
Segunda-Feira das Cinzas
Ficando em caráter de urgência para a apreciação e aprovação da proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 100/2015, que altera o Regulamento Interno da Câmara Municipal de Valinhos, em seu artigo 1º, inciso III, para acrescentar o inciso IV, com a seguinte redação: "IV - o Vereador poderá ser substituído por outro Vereador eleito no mesmo município, desde que este seja eleito no mesmo município e em sessão anterior à da substituição".
Sidmar Rodrigo Tabo
Presidente



C.M.V. Proc. N.º 343,15
Fls. 32
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Emenda N.º 01 ao Substitutivo N.º 01 ao Projeto de Resolução N.º 01/2015

Autor: Lourivaldo Messias de Oliveira

Valinhos aos 16 de junho de 2015.

SALA DA SESSÃO 17/06/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre a Emenda n.º 01 ao Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Resolução de n.º 01, de 2015, que "Acrescenta-se ao art. 130 o Parágrafo único ao Projeto de Resolução n.º 01/15".

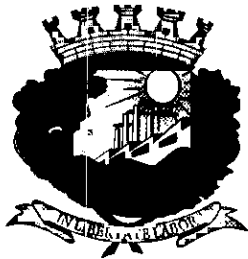
PRESIDENTE: Vereador-Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/06/15
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Lourivaldo Messias de Oliveira, que "Acrescenta-se ao art. 130 o Parágrafo único ao Projeto de Resolução n.º 01/15".

O projeto acrescenta no artigo 130 do Regimento Interno o seguinte parágrafo único: "A moção de apelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 343 / 15
Proc. Nº: _____
Fls. 33
Resp: _____

Proc.	/
Fls.	

não será aceita quando endereçada a autoridade ou personalidade do Executivo Municipal".

II-ANÁLISE:

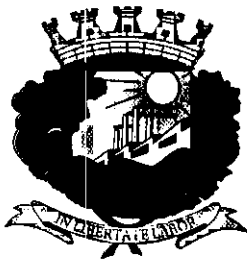
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade, no entanto, esclarece que o mérito deverá ser apreciado pelos nobres Edis.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade, no entanto, caberá ao Soberano Plenário manifestar-se acerca do mérito.**

É como voto.



C.M.V. 343 / 15
Proc. Nº: 34
Fls. 34
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

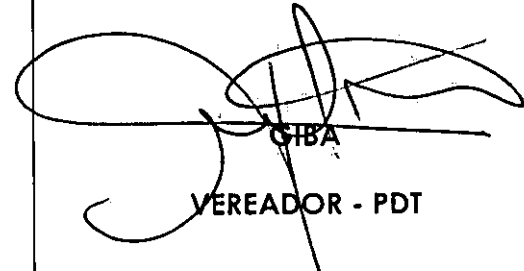
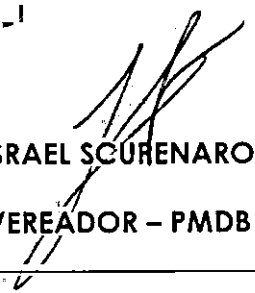

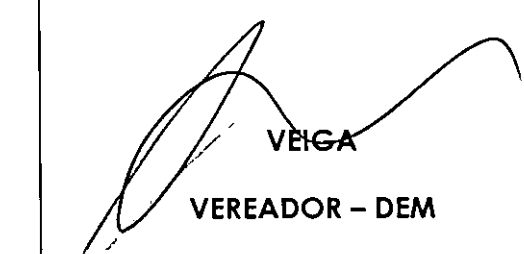

PAULO ROBERTO MONTERO

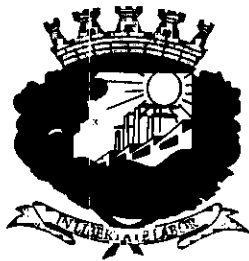
Vereador/Presidente

*Processo rejeitado em
junho de 08/09/15*

*Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente*

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
GIBA VEREADOR - PDT	 GIBA VEREADOR - PDT
ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
VEIGA VEREADOR - DEM	 VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 343, 15
Proc. N°:
Fis. 35
Resp: *R*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 04/08/15
Sidnei R. Toledo
PRESIDENTE

1. analisar Emenda 01,
com parecer contrário

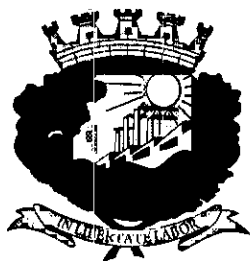
2. analisar Projeto

VISTA AO SR. VEREADOR... *Rodrigo V.B. Fagnani*
EM SESSÃO DE 04/08/15 ATÉ 14/08/15
Sidnei R. Toledo
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 18/08/15
Sidnei R. Toledo
PRESIDENTE

VISTA AO SR. VEREADOR... *Rodrigo Toledo*
EM SESSÃO DE 18/08/15 ATÉ 28/08/15
Sidnei R. Toledo
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 08/09/15
Sidnei R. Toledo
PRESIDENTE



C.M.V.
Proc. Nº 343/15
Fls. 36

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Votações:

Sessão de 08/09/15

- 1) Parecer contrário a Emenda 01, repetido por 8 votos (8x6);
- 2) Emenda 01, aprovada por 8 votos (8x6);
- 3) Projeto Emendado.

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 8/9/15
Providencie-se e em seguida archive-se;


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

segue Resoluções 02 de 08/09/15